



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4075/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 08 de Outubro de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente</p> <p>Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente</p> <p>Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional</p> <p>Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato da Presidência**

Processo Administrativo nº 4508/2024

Interessado: JARBAS MARCELO REINICKE [48003]

Assunto: Regime de Previdência Complementar. Declaração do valor do Benefício Especial  
DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018 e, ainda, de acordo com o decidido no Processo Administrativo nº 9076/2022, que o valor do benefício especial a que faz jus o magistrado deste Tribunal JARBAS MARCELO REINICKE, corresponde a R\$ 19.195,68 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal.  
Republique-se. Dê-se ciência.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Processo Administrativo nº 9326/2022 (PROAD)

Interessado(a): Carla Josete Avila Caumo (31968)

Assunto: SEGESP - Migração de Regime Previdenciário - Servidores

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018 e, ainda, de acordo com o decidido no Processo Administrativo nº 9076/2022, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) deste Tribunal CARLA JOSETE AVILA CAUMO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, corresponde a R\$ 28.962,91 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal.  
Publique-se. Dê-se ciência.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

**Portaria**

## Portaria Presidência

PORTARIA Nº 4.095, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PROAD nº 2185/2021, resolve: CONCEDER ao servidor aposentado JORGE CORREA DA ROCHA, por ter sido acometido por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de setembro de 2024 (mês da emissão do laudo pericial). RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

### **PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.120, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.120, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Instaura processo administrativo disciplinar em face de magistrado, sem afastamento das funções jurisdicionais nesta fase.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 13, 14, § 5º, e 15 da Resolução CNJ nº 135/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51-A do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO que o magistrado L.A.M foi formalmente acusado nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 1002/2024 da prática das condutas minuciosamente descritas naquele expediente;

CONSIDERANDO que, da análise das provas juntadas aos autos, há indícios de que o magistrado acusado: a) deixou de agir para coibir possível prática de assédio moral por parte de subordinado; b) deixou de agir para coibir possível prática de assédio sexual por parte de subordinado; c) praticou conduta de assédio sexual; d) utilizou as dependências do Foro Trabalhista ao qual está vinculado para fins privados; e) atribuiu a tarefa de condução de audiências ao Diretor de Secretaria da unidade judiciária;

CONSIDERANDO a possível violação, pelo magistrado acusado, dos seguintes dispositivos e princípios: a) artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/1979; e Princípio de Bangalore de Conduta Judicial da competência e diligência; b) artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/1979; e Princípio de Bangalore de Conduta Judicial da competência e diligência; c) artigo 35, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 35/1979; artigos 22 e 37 do Código de Ética da Magistratura; artigos 48, 49, 51 e 54 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial; e Princípios de Bangalore de Conduta Judicial da competência e diligência, da idoneidade e da igualdade; d) artigo 18 do Código de Ética da Magistratura; e) artigo 35, inciso VI, da Lei Complementar nº 35/1979; artigo 20 do Código de Ética da Magistratura; artigo 76 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial; e Princípio de Bangalore de Conduta Judicial da competência e diligência;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT4 no julgamento do Processo Administrativo PROAD nº 1002/2024, na sessão extraordinária realizada no dia 30.09.2024, que, por maioria de votos, com amparo no artigo 14, § 1º, da Resolução CNJ nº 135/2011, resolveu propor a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Exmo. Juiz do Trabalho L.A.M, pela possível violação dos dispositivos e princípios citados no "considerando" anterior, com a possibilidade de aplicação ao magistrado das penalidades disciplinares de advertência, censura e aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 42, incisos I, II e V, 43, 44 e 56, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979, artigos 3º, incisos I, II e V, 4º e 7º, inciso II, da Resolução CNJ nº 135/2011, e artigo 51, incisos VI e IX, alínea "b", do Regimento Interno do TRT4, mantendo, por maioria, o magistrado no regular exercício do cargo durante as investigações;

CONSIDERANDO que foi sorteado como relator do processo administrativo disciplinar o Exmo. Desembargador Fabiano Holz Beserra;

CONSIDERANDO que a natureza dos fatos objeto de investigação justifica a manutenção do segredo de justiça, ao menos até a conclusão da fase de instrução do processo administrativo disciplinar ou deliberação em sentido contrário por parte do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar em face do Exmo. Juiz do Trabalho L.A.M, para apurar a eventual infração aos seguintes dispositivos e princípios: a) artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/1979; e Princípio de Bangalore de Conduta Judicial da competência e diligência; b) artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/1979; e Princípio de Bangalore de Conduta Judicial da competência e diligência; c) artigo 35, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 35/1979; artigos 22 e 37 do Código de Ética da Magistratura; artigos 48, 49, 51 e 54 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial; e Princípios de Bangalore de Conduta Judicial da competência e diligência, da idoneidade e da igualdade; d) artigo 18 do Código de Ética da Magistratura; e) artigo 35, inciso VI, da Lei Complementar nº 35/1979; artigo 20 do Código de Ética da Magistratura; artigo 76 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial; e Princípio de Bangalore de Conduta Judicial da competência e diligência; em face das condutas descritas nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 1002/2024, a ser processado na forma da Resolução CNJ nº 135/2011 e do Regimento Interno do TRT4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

**Relatório**  
**Relatório Inspeção Correcional**  
**RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO**  
**ORDINÁRIA ANUAL**

Anexos
Anexo 1: <a href="#">3ª VT de São Leopoldo</a>
Anexo 2: <a href="#">30ª VT de POA</a>

**ÍNDICE**

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato da Presidência	1
Portaria	1
Portaria Presidência	2
Relatório	3
Relatório Inspeção Correcional	3